



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 498 , DE 19 DE JULHO DE 1993.

Altera dispositivo da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 482, de 02 de julho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O inciso I do artigo 8º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 482, de 02 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

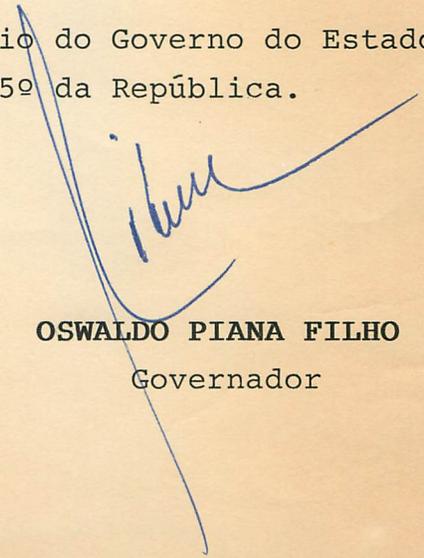
"Art. 8º -

I - abrir durante o exercício de 1993, Crédito Suplementar até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º e 9º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, observando o disposto no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 19 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2882 do dia 21 10 7 193

BR 19 DE JULHO DE 1933

Altera dispositivo da Lei nº 111
de 21 de dezembro de 1932, para
da pela Lei nº 111 de 21 de dezembro
de 1932.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
e a Assembleia Legislativa decretam a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei nº 111
de 21 de dezembro de 1932, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - I - admitir durante a execução de obra
de construção civil a prestação de serviços
de terceiros, desde que a empresa contratada
se responsabilize perante o Estado por todos os
danos e prejuízos que ocorrerem durante a execução
de tais serviços, nos termos do artigo 1º da Lei nº 111
de 21 de dezembro de 1932, observando o disposto no
artigo 1º da Lei Federal nº 4.130 de 17 de março de 1933.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 111 de 21 de dezembro de 1932.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 20 de julho de 1933, 1039 da República.



OSCAR DO PIAZZA FILHO
GOVERNADOR